ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar, Centro Comercial Pagani, Bairro Pagani - Palhoça/SC.
CEP:88 132-149 Fone: 48 – 3047-5557 CNPJ: 12.092.636/0001-90
E-mail: licitacao4.saudepalhoca@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. SETOR REQUENTE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Superintendência de Assistência Farmacêutica.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça necessita assegurar o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Assistência Farmacêutica, contemplando os usuários atendidos pela Farmácia de Alto Custo e pela Rede Básica Municipal de Saúde, bem como o cumprimento de decisões judiciais, garantindo a continuidade dos tratamentos e dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A disponibilidade regular de medicamentos é essencial para o tratamento e o controle de diversas condições clínicas, contribuindo para a continuidade terapêutica, a prevenção de agravamentos, a redução da demanda por serviços de maior complexidade e a promoção da qualidade da assistência farmacêutica ofertada à população.

Em relação às demandas judiciais, faz-se necessária a disponibilização dos medicamentos prescritos em cumprimento às determinações do Poder Judiciário, assegurando a continuidade dos tratamentos, o atendimento tempestivo aos pacientes e a observância do dever constitucional do Município de garantir o direito fundamental à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal.

Adicionalmente, a contratação contempla medicamentos destinados à Rede Básica Municipal de Saúde que restaram desertos em pregões anteriores, cuja aquisição permanece necessária para atender às demandas dos serviços de saúde e assegurar a disponibilidade desses itens aos usuários.

Dessa forma, a contratação visa garantir o abastecimento dos medicamentos necessários à Assistência Farmacêutica Municipal, assegurando o atendimento das demandas judiciais e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

assistenciais, a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

3.1 O objeto constante deste estudo possui previsão no Plano de Contratações Anual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Diante da demanda apresentada, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar, analisar e comparar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade apontada, observando os critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Neste contexto, foram consideradas as seguintes alternativas:

I. Aquisição mediante adoção de Sistema de Registro de Preços

Consiste na realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de medicamentos, com formalização de Ata de Registro de Preços, com vigência de até 12 meses.

Pontos positivos: possibilita a participação de diversos fornecedores, ampliando a competitividade do certame e potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas; proporciona maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva; contribui para a economia de escala e para o planejamento eficiente dos recursos públicos; garante maior agilidade nas aquisições, reduzindo riscos de desabastecimento; os itens adquiridos passam a integrar o patrimônio da Administração, garantindo disponibilidade imediata e contínua, fortalecendo a autonomia operacional; e favorece a padronização dos materiais e a eficiência na execução dos serviços assistenciais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

Pontos negativos: possibilidade de descontinuidade de fornecimento em caso de baixa adesão ou desistência de fornecedores registrados; dependência da capacidade logística e do cumprimento dos prazos de entrega pelos fornecedores; e necessidade de maior controle e monitoramento da execução da Ata de Registro de Preços.

II. Adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades da Administração Público

Consiste na adesão por meio de adesão a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e mediante autorização do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

Pontos positivos: maior agilidade na contratação, considerando que o processo licitatório já foi realizado pelo órgão gerenciador da ata; redução do tempo necessário para aquisição dos medicamentos; possibilidade de obtenção de preços já negociados em processos licitatórios com ampla competitividade; e simplificação dos procedimentos administrativos para formalização da contratação.

Pontos negativos: dependência da existência de Ata de Registro de Preços vigente que contemple medicamentos com características e quantitativos compatíveis com a necessidade do Município; necessidade de autorização do órgão gerenciador da ata e concordância do fornecedor registrado; limitação quantitativa para adesão por órgãos não participantes; e menor autonomia da Administração Municipal na definição das especificações, quantitativos e condições de fornecimento.

III. Aquisição mediante licitação direta (Pregão Eletrônico sem Sistema de Registro de Preços)

Consiste na realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

aquisição de medicamentos com quantitativos previamente definidos e contratação imediata, com formalização de contrato administrativo ou emissão de nota de empenho para fornecimento integral ou parcelado dentro do período contratual.

Pontos positivos: possibilita ampla competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração; permite maior previsibilidade orçamentária e logística, uma vez que os quantitativos são previamente definidos; simplifica o acompanhamento da execução contratual, considerando que o objeto e os volumes contratados são determinados desde o início; e reduz a necessidade de múltiplas aquisições ao longo do período contratual.

Pontos negativos: menor flexibilidade para ajustes de quantitativos ao longo do período contratual, podendo ocasionar aquisição superior ou inferior à necessidade real do Município; maior risco de desabastecimento caso o consumo real ultrapasse a estimativa inicialmente contratada; necessidade de abertura de novo processo licitatório para reposição de itens não previstos ou consumidos antes do prazo estimado; e maior impacto orçamentário imediato, uma vez que os quantitativos são definidos previamente.

IV. Contratação de empresa especializada para fornecimento e distribuição de medicamentos

Consiste na realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento, gestão logística e distribuição de medicamentos às unidades de saúde da rede municipal, podendo incluir atividades como armazenamento, controle de estoque, transporte e reposição programada dos itens.

Pontos positivos: possibilidade de otimização da gestão logística de medicamentos, com apoio técnico especializado; redução de custos operacionais relacionados ao armazenamento e transporte; melhoria no controle de estoque e na rastreabilidade dos medicamentos; possibilidade de implantação de sistemas de gestão e monitoramento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

mais eficientes; e potencial redução de perdas por vencimento ou armazenamento inadequado; centralização da responsabilidade pelo fornecimento em um único contratado.

Pontos negativos: maior complexidade na elaboração do processo licitatório e na fiscalização contratual; necessidade de definição detalhada de níveis de serviço e indicadores de desempenho; possível aumento do custo global da contratação em comparação à aquisição direta de medicamentos; maior dependência operacional da empresa contratada para garantir a regularidade do abastecimento; e risco de impactos na continuidade do serviço em caso de falhas na execução contratual; restrição da competitividade, especialmente quanto à participação de micro e pequenas empresas; possibilidade de preços menos vantajosos para itens específicos, em razão de mercado restrito ou marcas dominantes, aumentando o risco de preços elevados ou dependência de poucos distribuidores.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

5.1 Após análise das alternativas de mercado, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde consiste na aquisição de medicamentos mediante adoção de Sistema de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da necessidade de aquisições parceladas ao longo do período de vigência da ata, considerando a variabilidade do consumo, a dinâmica das demandas assistenciais e a necessidade de reposição periódica dos estoques, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e no planejamento do abastecimento da rede municipal de saúde. Portanto essa opção equilibra economicidade, eficiência e conformidade normativa, sendo a escolha mais adequada para o atendimento do objeto desta contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Farmácia de Alto Custo e da Rede Básica Municipal de Saúde do Município de Palhoça/SC, incluindo o cumprimento de demandas judiciais.

6.2 Prazo de entrega: A contratada deverá entregar os itens em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de compra.

6.3 Local de entrega: Os itens deverão ser entregues e depositados no Almoxarifado de Medicamentos, sito na Rua João Born, 1830 – Ponte do Imaruim-Palhoça/SC, em dias úteis, no horário compreendido entre às 13 e 19hs, de forma a possibilitar a totalidade da entrega no mesmo dia;

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Itens	Valor Unitário	Valor Total
1	15	frasco	Alphagan 0,2% solução oftálmica,frasco com 5 mL. (tem que ser o medicamento de referência) DEMANDA JUDICIAL	R$ 81,8800	R$ 1.228,20
2	600	amp.	Amiodarona 50mg/mL c/ 3mL	R$ 3,0582	R$ 1.834,92
3	500	amp.	Biperideno 5 mg sol. injetável x 1 ml	R$ 2,6104	R$ 1.305,20
4	50	caixa	Clobazam 10mg, cx com 20cp DEMANDA JUDICIAL	R$ 13,3175	R$ 665,88
5	2.000	comp.	Clonidina 0,150mg	R$ 0,3238	R$ 647,60
6	400.000	comp.	Cloridrato de clorpromazina 25mg	R$ 0,3385	R$ 135.400,00
7	70.000	comp.	Colchicina 0,5mg	R$ 1,4654	R$ 102.578,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

8	15	frasco	Cosopt colírio, frasco com 5 mL. DEMANDA JUDICIAL	R$ 114,1900	R$ 1.664,33
9	50.000	comp.	Digoxina 0,25mg	R$ 0,4572	R$ 22.860,00
10	20.000	comp.	Doxiciclina 100mg	R$ 2,2253	R$ 44.506,00
11	120	caixa	Frisium 10mg, cx com 20cp (tem que ser medicamento de referência) DEMANDA JUDICIAL	R$ 14,0233	R$ 1.682,80
12	500.000	comp.	Hidralazina 25mg	R$ 0,3624	R$ 181.200,00
13	3.000	comp.	Imipramina, cloridrato 25mg DEMANDA JUDICIAL	R$ 0,4303	R$ 1.290,90
14	300	refil	Insulina degludeca 100U/ML refil c/3mL DEMANDA JUDICIAL	R$ 640,6167	R$ 192.185,01
15	200.000	comp.	Metildopa 250mg	R$ 0,7661	R$ 153.220,00
16	2.000	comp.	Metilfenidato 20mg (Ritalina LA) DEMANDA JUDICIAL	R$ 7,3024	R$ 14.604,80
17	1.000	comp.	Metilfenidato 40mg (Ritalina LA) DEMANDA JUDICIAL	R$ 7,9691	R$ 7.969,10
18	1.000	comp.	Oxcarbamazepina 600 mg (Apenas Marca Trileptal) DEMANDA JUDICIAL	R$ 4,8303	R$ 4.830,30
19	50	amp.	Petidina 50mg/mL c/2mL	R$ 3,6841	R$ 184,21
20	200	amp.	Propofol 10mg/mL c/20mL	R$ 45,8720	R$ 9.174,40
21	1.000	frasco	Solução Fisiologica Nasal (Cloreto de Sódio) - 9,0mg/ml Solução Nasal 50 ML	R$ 4,2733	R$ 4.273,30
22	1.000	comp.	Venlafaxina 75mg, lib. Simples DEMANDA JUDICIAL	R$ 2,6447	R$ 2.644,70

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

23	500	caixa	Vitamina B1 100 mg + B6 100 mg + B12 5000 mcg solução injetável IM, IV.	R$ 6,4633	R$ 3.231,65
Total					R$ 889.229,82

7.1 JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto no art. 23 da Lei n° 14.133/2021 que trata do valor previamente estimado da contratação, o qual deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Considerando que para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido através de pesquisa de mercado, podendo ser adotadas como principais fontes de pesquisa de preços os seguintes parâmetros:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Considerando que, toda compra pública deve ser destinada a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, visando à qualidade do objeto ou serviço e o preço.

Com vistas a construir a média de valores de mercado, o custo estimado foi apurado a partir de Termos de homologação de processos licitatórios realizados por outros órgão e entidades da Administração Pública, Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, bem como consultas à plataforma especializadas de pesquisa de preços – Preço Estimado. Foram considerados como parâmetro os valores estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, por meio da respectiva tabela de preços máximos de medicamentos, utilizada como refência regulatória para o setor farmacêutico no território nacional.

Para a definição dos valores de referência, foi adotada a metodologia da média saneada dos preços obtidos, de modo a garantir maior fidedignidade e representatividade dos dados coletados.

Para os itens 1 e 8 adotou-se como referência exclusivamente os valores constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Tal procedimento se justifica pelo fato de que os valores identificados em banco de preços e demais consultas de mercado para esses itens apresentaram-se superiores aos valores estabelecidos na referida tabela.

Destaca-se que a Tabela CMED estabelece parâmetros regulatórios de preços para medicamentos no Brasil. O Preço Fábrica (PF) corresponde ao teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado nacional. Já o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) representa o preço-teto aplicável às vendas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

destinadas à Administração Pública para medicamentos constantes do rol anexo à Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, bem como para aquisições realizadas em decorrência de decisões judiciais. O PMVG corresponde ao resultado da aplicação de um desconto mínimo obrigatório sobre o Preço Fábrica (PF), denominado Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Dessa forma, considerando que os preços obtidos em pesquisa de mercado ultrapassaram os valores regulados pela CMED, optou-se pela adoção dos preços constantes da referida tabela como parâmetro para estimativa da contratação, em observância às normas de regulação do mercado de medicamentos e ao princípio da economicidade que rege as contratações públicas.

Para fins de cálculo da estimativa de custos, foi utilizada a versão mais recente da Tabela CMED disponível à época da pesquisa, publicada em 06/10/2026, considerando a incidência de ICMS de 17%. Ademais, em conformidade com a Resolução CMED nº 5, de 21 de dezembro de 2020, foi considerado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), aplicável às aquisições públicas de medicamentos.

Diante do exposto, estima-se um custo total para esta contratação de **R$ 889.229,82** (Oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

8.1 A realização de licitações exclusivas para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte está prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.209/2017. Ambos dispositivos legais determinam que os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais).

8.2 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte (ME/EPP) nas contratações públicas, avaliou-se a possibilidade de aplicação dos benefícios previstos nos processos de contratação.

8.3 Contudo, a própria legislação estabelece hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8.4 O Decreto Municipal 2.209/2017, âmbito regional é definido como os “limites geográficos do Estado de Santa Catarina”.

8.5 A aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da Rede Básica e Fármacia de Alto Custo, envolve elevado volume e diversidade de itens, além de significativa complexidade logística e rigorosos requisitos sanitários. O mercado desse segmento é predominantemente composto por fabricantes, grandes distribuidores e empresas de médio e grande porte, sendo reduzida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) na oferta da maioria dos medicamentos demandados.

8.6 A experiência do Município em processos licitatórios anteriores evidencia que a participação de ME/EPP nesses certames é reduzida e, dentre as empresas participantes, grande parte não possui sede no âmbito regional. Tal cenário demonstra a baixa competitividade natural desse mercado específico, indicando que eventual imposição de exclusividade ou reserva de cotas poderia resultar no fracasso de itens ou até mesmo do certame como um todo.

8.7 A adoção de exclusividade ou o fracionamento do objeto em cotas reservadas, nessas condições,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

tenderia a restringir a competitividade, limitar a participação de fabricantes e distribuidores com efetiva capacidade de fornecimento e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de aumentar o risco de desabastecimento da rede pública de saúde.

8.8 Ressalta-se que o objeto da contratação contempla medicamentos essenciais à continuidade dos tratamentos de usuarios do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive de decisões judiciais já existentes e em fase de cumprimento, cujo atendimento não admite interrupção. O eventual fracasso de itens licitados poderia gerar prejuízos não apenas de natureza financeira, mas também assistencial, com potencial impacto negativo na continuidade dos serviços de saúde e risco à saúde da população. Além da adoção de medidas judiciais coercitivas, como o bloqueio de valores para assegurar o fornecimento dos medicamentos já judicializados, e há também a possibilidade de novas judicializações em relação aos medicamentos da Rede Básica.

8.9 Nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado previsto para microempresas e empresas de pequeno porte pode deixar de ser aplicado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. No presente caso, verifica-se a ocorrência dessas hipóteses, razão pela qual, visando preservar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se a não aplicação de exclusividade ou de reserva de cotas para ME/EPP nesta licitação.

8.10 Ressalta-se que embora o certame seja lançado sem a destinação de cotas reservadas, serão assegurados os demais mecanismos de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o artigo 44, da lei Complementar n. 123/2006:

> “Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”,

E ainda, parágrafo 1o, do artigo 43:

> § 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11 Dessa forma, garante-se a observância do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação aplicável, preservando-se, ao mesmo tempo, a competitividade do certame, a segurança do abastecimento da rede pública de saúde e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A presente contratação tem como resultados pretendidos:

- Assegurar o fornecimento contínuo, regular e oportuno de medicamentos, em quantitativos compatíveis com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade dos itens essenciais à assistência farmacêutica da Rede Básica;

- Assegurar o cumprimento tempestivo das decisões judiciais vigentes, garantindo o fornecimento contínuo e ininterrupto dos medicamentos determinados pelo Poder Judiciário;

- Evitar a aplicação de medidas coercitivas, tais como bloqueio ou sequestro de valores das contas públicas, decorrentes de eventual descumprimento das ordens judiciais;

- Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a segurança dos atendimentos e para a adequada assistência à população usuária do sistema público municipal;

- Reduzir riscos de desabastecimento e perdas de medicamentos, por meio de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

planejamento adequado das aquisições e da manutenção de estoque compatível com a demanda assistencial;

- Proporcionar maior eficiência e agilidade nos processos de aquisição, mediante instrumento contratual que permita o fornecimento parcelado conforme a demanda efetivamente verificada pelas unidades da rede municipal de saúde

- Promover a gestão eficiente dos recursos públicos, considerando que a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita ao Município realizar aquisições de forma planejada, conforme a necessidade real de consumo e dentro dos limites orçamentários estabelecidos;

- Ampliar a previsibilidade e a segurança na gestão da assistência farmacêutica, permitindo melhor planejamento logístico, controle de estoques e racionalização das compras públicas.

10. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 ( ) Não será adotado parcelamento, tendo em vista que o objeto se enquadra no disposto no art. 40, § 3º da Lei 14.133/2021.

10.2 (X) Será adotado parcelamento, uma vez que o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de vedação, sendo possível maior competitividade e economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA SECRETARIA REQUERENTE

11.1 Não se identificam providências a serem tomadas pela Secretaria requerente**.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A Contratada deverá observar e cumprir integralmente a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis, em todas as fases relacionadas à execução do objeto.

13.2 Deverá, ainda, adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da produção, transporte, utilização e descarte de insumos, priorizando soluções sustentáveis, eficiência energética, redução da geração de resíduos, logística reversa (quando aplicável) e utilização de materiais ambientalmente adequados.

13.3 Cláusulas específicas acerca da gestão ambiental, responsabilidades e eventuais condicionantes serão detalhadas no termo de referência, quando houver.

14. CONTRATO

14.1 É necessário contrato?

( ) SIM OU (X) NÃO

Assinado Eletrônicamente por:
JEAN NILSO DA CRUZ
CPF: 010.442.179-79
Secretário de Saúde
Em: 10/11/2026 17:22:41
Assinatura digital avançada.

Palhoça/SC, 06 de novembro de 2026.

JEAN NILSO DA CRUZ

Secretario Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 17:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p36937ac6d1f00